

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

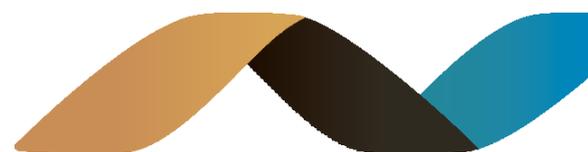
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2025

**Contrato de Prestação de Serviços que
entre si celebram o Consórcio
Regional de Saneamento Básico e a
Empresa**

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CORSAB, composto pelos municípios de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Nova Era, Passabém, Rio Piracicaba, São Domingos do Prata, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Gonçalo do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001-04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG, neste ato representado por sua presidente, a Sra. **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas/MG.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ nº e Inscrição Estadual nº, estabelecida na Av./Rua, nº, bairro, Município/UF, tendo como formas de contato o telefone nº e e-mail, por intermédio de seu representante legal o Sr(a)., (sócio administrador), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado no município de Município/UF.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 016/2025, Concorrência Eletrônica nº 008/2025, com sessão pública em/..../.... e homologado em/..../....., regido pela Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

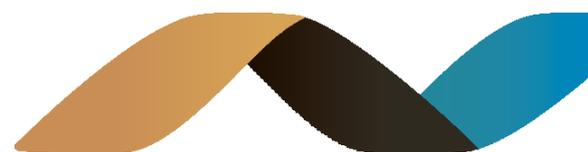
Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação integral da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) – localizada no município de São Domingos do Prata/MG, na comunidade rural de Fundão – pertencente aos municípios consorciados de Bela Vista de Minas, Nova Era e São Domingos do Prata/MG, integrantes do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CORSAB. A contratada será responsável pela execução de todas as atividades operacionais da UTC conforme especificado no Edital e seus Anexos por um período de 12 (doze) meses, sob coordenação e supervisão do CORSAB.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços ora contratados encontram-se dispostos a seguir:

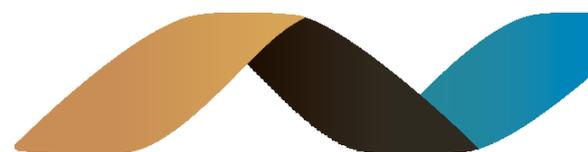
I. Atividades Operacionais

- a) Recebimento e triagem manual dos resíduos sólidos;
- b) Separação, classificação e acondicionamento dos materiais recicláveis;
- c) Armazenamento temporário dos recicláveis triados;
- d) Expedição dos materiais recicláveis para comercialização ou destinação adequada;
- e) Destinação dos rejeitos não recicláveis para o aterro sanitário do CORSAB;
- f) Limpeza e higienização periódica das instalações da UTC;
- g) Operação e monitoramento das leiras de compostagem;
- h) Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados na triagem e de toda a UTC;
- i) Abastecimento de combustível e operação dentro da UTC da Empilhadeira;
- j) Vigilância contínua da unidade fora do horário de operação.



II. Gestão Operacional

- a) Controle de entrada e saída de resíduos e recicláveis;
- b) Gestão de pessoal envolvido na operação:
 - Contratação de pessoal;
 - Fornecimento gratuito de uniforme a todos os funcionários envolvidos na operação da UTC, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) em tempo e quantidades suficientes para o desempenho das atividades durante a vigência do contrato (não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários);
 - Capacitação (Treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, conforme NR 01 e NR 38 do Ministério do Trabalho e Emprego; Treinamento para uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme NR 06; Treinamento sobre triagem e separação de resíduos recicláveis, com ênfase em boas práticas operacionais e ambientais; Treinamento de prevenção a riscos biológicos e químicos, conforme NR 32 e demais normas aplicáveis ao manuseio de resíduos urbanos; Treinamento básico de primeiros socorros e combate a princípios de incêndio, conforme NR 23 e NR 7; Curso de Operador de Empilhadeira conforme a NR-11 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) – Só exigido CNH para operação da empilhadeira para transporte em via pública; Exame de saúde ocupacional (Previsto na NR-07 e NR-11, para garantir aptidão física e mental); Operação de leiras de compostagem;
 - Divisão das funções de cada operador na UTC com as respectivas capacitações necessárias;
 - Escala de horário (quando necessário);
 - Definir o quantitativo de contratação da vigilância que atenda a quantidade de horas mensais conforme estabelecido na Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I), e que não infrinja as leis trabalhistas;
 - Garantia de mão-de-obra operacional, podendo imediatamente lançar



mão sobre a reserva (mão-de-obra eventual), em caso de ausência dos trabalhadores efetivos.

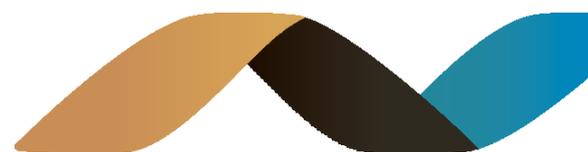
- c) Cumprimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes;
- d) Implantação de rotinas de segurança do trabalho;
- e) Cumprimento do plano operacional mensal e entrega de relatórios de desempenho: A contratada deverá cumprir integralmente o plano operacional mensal elaborado pelo CORSAB, executando as atividades conforme metas, turnos (quando necessário), cronogramas e orientações técnicas definidas. Caberá à contratada, ainda, elaborar e entregar relatórios de desempenho mensal, contendo dados operacionais, registros de produtividade, ocorrências e demais informações exigidas pela fiscalização do Consórcio. Todo o custo administrativo, está incluso na porcentagem da Administração Central na composição de BDI de cada item da Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I).

III. Relatórios Técnicos

Apresentação mensal de relatório técnico-operacional contendo indicadores de produtividade, eficiência da triagem, quantidade de resíduos processados e volume de rejeitos.

4.2. Condições de Execução

- I. Todos os serviços deverão ser executados sob coordenação e supervisão do CORSAB, conforme diretrizes técnicas e operacionais pelo consórcio definidas;
- II. A contratada deverá manter quadro mínimo de pessoal (conforme quantitativo definido em Planilha Orçamentária - Anexo I) qualificado e presente em tempo integral durante o funcionamento da UTC;
- III. Todo o material de consumo, EPIs, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- IV. A contratada será responsável pela manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos e estruturas operacionais da UTC, salvo aqueles eventualmente especificados como responsabilidade do contratante;
- V. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos



da legislação vigente.

4.3. Local da Prestação dos Serviços e Horário de Funcionamento

- I. A Usina de Triagem e Compostagem está localizada na Zona Rural do município de São Domingos do Prata/MG, denominada como Fundão, CEP 35.995-000, sob às Coordenadas 19°51'31"S 42°56'53"W, tendo como ponto de referência o Posto Agropecuário do Fundão, à 3 km do município;
- II. A UTC terá horário de funcionamento de 08:00h às 17:00h, de segunda à quinta-feira e de 08:00h às 16:00h na sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

5.2. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido;

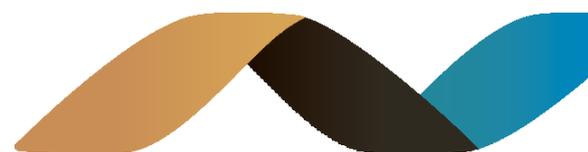
5.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato de prestação de serviços será de R\$.....
(.....).

6.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em parcelas fixas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado (Anexo I), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

a) As Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues pela CONTRATADA



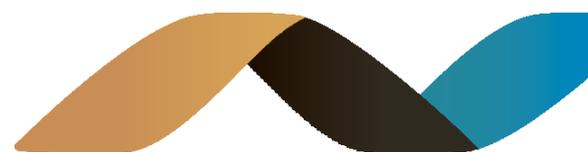
diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

- b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra;
- c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB.

6.3. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

6.4. O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CORSAB;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB.
- d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



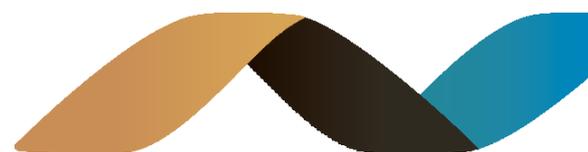
6.5. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CORSAB, devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação: 18.541.0070.2002.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

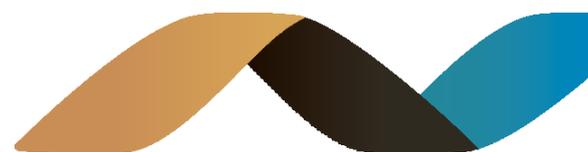
- I. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no edital;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- IV. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- VI. Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e no Instrumento Contratual;
- VII. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais;
- IX. Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- X. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- XI. O **CORSAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

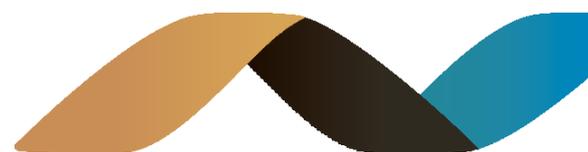
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Fornecer o objeto de contratação conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Garantir que o objeto de contratação seja entregue em perfeitas condições, sem defeitos, avarias ou incompatibilidades com as especificações contratadas;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VI. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade;
- VII. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega e execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização e execução, no local indicado pelo CORSAB – Consórcio Regional de Saneamento Básico, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega e instalação do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos;
- IX. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por



quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

- X. O Contratado deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- XI. Cumprir com todos os itens descritos no item dos **Requisitos para prestação de serviços**;
- XII. Disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, a equipe mínima exigida e compatível com o volume de atividades, incluindo encarregado, auxiliares de operação, profissional de limpeza e vigia noturno;
- XIII. Zelar pela conservação, organização e limpeza das instalações e equipamentos da Usina de Triagem e Compostagem;
- XIV. Realizar a triagem, prensagem, classificação, armazenamento, operação e monitoramento das leiras de compostagem e destinação adequada dos resíduos, assegurando que os rejeitos sejam encaminhados ao Aterro Sanitário do CORSAB;
- XV. Manter controle sistemático de entrada e saída de resíduos, bem como registros de produtividade e relatórios operacionais mensais;
- XVI. Promover, antes do início das atividades e sempre que necessário, o treinamento obrigatório de sua equipe conforme normas regulamentadoras;
- XVII. Garantir o uso correto e contínuo dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- XVIII. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança e saúde do trabalho;
- XIX. **Respeitar integralmente a supervisão, orientação técnica e coordenação operacional exercidas pelo CORSAB**, seguindo todas as diretrizes, cronogramas, procedimentos e determinações estabelecidos;
- XX. Apresentar relatórios e informações sempre que requisitado, prestando contas à fiscalização do contrato;



- XXI. Substituir, quando solicitado, qualquer profissional cuja conduta ou desempenho comprometa a boa execução dos serviços;
- XXII. Assumir total responsabilidade por danos causados à UTC, aos equipamentos ou a terceiros em razão de falhas na execução dos serviços contratados;
- XXIII. Participar à Fiscalização ou supervisão do CORSAB a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- XXIV. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo para início de execução dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CORSAB, facultada a prorrogação em caso de motivo justificado apresentado pela contratada e aprovado pelo Contratante;

10.2. No prazo acima especificado devem ser concluídos todos os serviços internos necessários ao atendimento às normas contratuais, conforme exigido na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

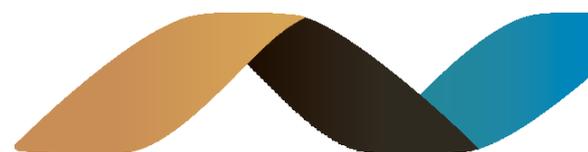
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo CORSAB;

11.2. A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao CORSAB ou a terceiros;

11.3. As exigências determinadas pela Assessoria Técnica do CORSAB, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante;

11.4. O CORSAB através de seus setores, reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo proceder à suspensão, em caso de má prestação,

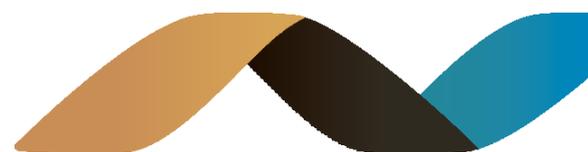


verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO E DA MULTA

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- I. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CORSAB, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- II. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- III. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- IV. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CORSAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “V”, quando ocorrido a seguinte situação:
 - a) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:



- Entregando uma mercadoria por outra;
 - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- b) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao CORSAB, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com Lei Federal 14.133/2021;

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- I. Retardarem a execução da Concorrência;
- II. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- III. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

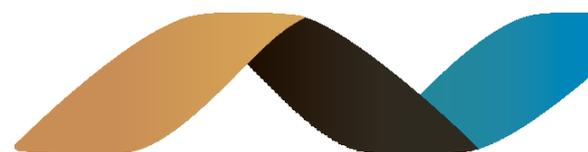
Os contratantes acordam que o cumprimento das presentes estipulações de maneira diversa da pactuada representarão mera liberalidade, não induzindo novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IRRETRATABILIDADE

O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Monlevade/MG para dirimir



quaisquer dúvidas ou pendência, judicial ou extrajudicial, resultantes deste instrumento. E, assim, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Monlevade, de de 2025

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Presidente do CORSAB

Nome do Responsável
Nome da Empresa

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

